



PROJETO DE LEI Nº 101/2024-L, DE 31/10/2024
AUTÓGRAFO Nº 5.989/2024, DE 11/12/2024
LEI Nº
(De autoria do Vereador Julio Antonio
Mariano - PSD)

Dispõe sobre a instalação de sonorizadores antes das faixas de travessia de pedestres no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de instalação de sonorizadores a distância mínima de 5 metros antes das faixas de pedestres existentes em vias públicas de mão dupla (via de trânsito em que não há separação física entre as direções de fluxo de veículos) da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Fica dispensada a instalação de sonorizadores em faixas de pedestres localizadas sob semáforos.

Art. 3º O sonorizador deve ser constituído de material asfáltico, concreto ou material de demarcação viária.

Art. 4º A implantação dos sonorizadores deve se dar em caráter progressivo, com prioridade para as faixas de pedestres mais utilizadas e em compatibilidade com os recursos materiais e financeiros disponíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 10 de dezembro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário